



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PERNAMBUCO - BRASIL

## LEI Nº 2407 /2013.

*Autoriza o Município de São Lourenço da Mata a doar, com encargos, a área de terras que indica, e dá outras providências.*

O Prefeito no Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Lourenço da Mata, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, com encargo, à empresa **IGREJA EVÂNGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Cruz Cabugá, nº 29, Santo Amaro, Município Recife, neste Estado, CEP 50.040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.632.404/0001-51, a área de terra, com benfeitorias porventura existentes, situada no Lote 01, com área de 30.595,09 M<sup>2</sup> (conforme planta em anexo) resultante do desmembramento da área de terras desmembrada do Engenho General com 9,0ha, Situada as margens da estrada de acesso à Matriz da Luz em Tiúma no Município de São Lourenço da Mata.

§ 1º A doação de que trata o *caput* tem por encargo a implantação de empreendimento econômico que destinará a Serralharia e Marcenaria, no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado.

§ 2º O não atendimento ao encargo disposto no § 1º, no prazo de até um ano a contar da lavratura da correspondente escritura pública de doação, ensejará na automática resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade e posse do Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 25 de Junho de 2013.

**ETTORE LABANCA**  
Prefeito

